DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 5143/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2767/2025
PROTOCOLO	: 2795265
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. CONTINUIDADE DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico n. 030/2025**, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços de divulgação (Gráficos, Comunicação Visual, Brindes e Confecções Personalizadas e Mídia Digital, dentre outros), para atendimento das Secretarias Municipais: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMPLEN, SEMINFRA, SEMADI, SEMUSP e SAÚDE.

O valor estimado da contratação é de R$ 3.706.511,05 (três milhões setecentos e seis mil, quinhentos e onze reais e cinco centavos).

De acordo com a Equipe Técnica, da Divisão de Fiscalização da Saúde, foram examinados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital, e de acordo com os aspectos relevantes e os critérios aplicados, não foram encontradas impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame, dessa forma, remeteu o feito a este relator (Análise ANA-DFSAÚDE – 4697/2025 - fls. 288/290).

Diante do exposto, em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, e em razão da perda do objeto fiscalizado, nos termos do art. 152, parágrafo único, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, decido pelo arquivamento destes autos, o que faço com fundamento no art. 11, inciso V, alínea "a", também da RTCE/MS nº 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RTCE/MS nº 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2025.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju